



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

DISPENSA Nº0773/2020	CONTRATO 008/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0773/2020	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24,IV c/c Art. 26 da Lei Federal nº8.666/93	
DATA DO CONTRATO: 26/03/2020	
CONTRATADA: <b>DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES UBAENSE LTDA</b>	
CNPJ: 12.313.285/0001-08	
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS	

**TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA ATENDER EM CARÁTER EMERGENCIAL AS ADEQUAÇÕES DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO COVID-19, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES UBAENSE LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 04.249.257/0001-32, com sede na Avenida João Jasbick, s/nº, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr<sup>a</sup>. **Evaléria Caetano Jobim Prado**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES UBAENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º12.313.265/0001-08 com sede a RUA JUCA NETO, S/N – CENTRO – SÃO JOSÉ DE UBÁ-RJ, neste ato representada por **Danilo Verdan Coelho da Silva**, portador da carteira de identidade nº 13.287.501-4, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

**1.1.** O objeto do presente contrato é o **fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) para atender em caráter emergencial as adequações da unidade de atendimento ao covid-19**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e no **Termo de Referência**, que, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS UNITÁRIOS)**

**2.1.** O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preços unitários.

**2.2.** Pagará o Contratante à Contratada os preços unitários relacionados a seguir:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
001	70	UND	Touca cirúrgica descartável (pacotes com 100 und)	29,30	2.051,00
002	30	UND	Pró-pé descartável (pacotes com 100 und)	48,13	1.443,90
<b>TOTAL</b>				<b>R\$3.494,90</b>	

**CLÁUSULA TERCEIRA (FORMA DE FORNECIMENTO E GARANTIA PARA ENTREGA DOS MATERIAIS)**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**3.1.** O fornecimento deverá ser realizado de uma só vez de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência acostada ao processo administrativo;

**3.1.2.** Apresentar o material com embalagem em perfeito estado, nas condições exigidas no rótulo, sendo todos os dados (rótulo) em língua portuguesa;

**3.1.3.** Os materiais deverão conter em suas embalagens: número do lote e ou série, data da validade, nome comercial;

**3.1.4.** Os materiais deverão ser acompanhados por documento fiscal (nota fiscal) contendo número de série e ou código de identificação do material, para que o mesmo seja devidamente recebido. Caso seja necessário poderá a empresa vencedora anexar juntamente ao documento fiscal (nota fiscal) um apêndice contendo número de série e ou código de identificação do material, para que o mesmo seja devidamente recebido;

**3.1.5.** O transporte do material deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

**3.1.6.** Os equipamentos/materiais permanentes deverão ser novos, em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990 e estarão sujeitos à aceitação da **Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19** através do fiscal designado **para o aceite provisório** e após a **fiscalização da Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19 para o aceite definitivo**, o qual caberá o direito de recusar, caso os materiais não estejam de acordo com o especificado;

**3.1.7.** O prazo máximo para a substituição dos materiais e equipamentos, que não atenderem as especificações técnicas deste Termo de Referência, será de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório pela contratada, solicitando a reparação de irregularidades enviada pela Contratante. Decorrido este prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;

**3.2.** Todos os equipamentos e materiais deverão possuir garantia/validade mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, se outra não houver;

**3.2.1.** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos materiais, fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, equipamentos/materiais, componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA (DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO)**

**4.1.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

**4.1.1. Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **objeto**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias, nos termos **do artigo 73, I, a da Lei Federal nº8.666/93**;

**4.1.2. Definitivamente**, pela Gerência de Convênios e comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória, nos termos **do artigo 73, I, b da Lei Federal nº8.666/93**.

**4.2.** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº8.666/93**.

**4.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **objeto**, nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUINTA (LOCAL DE ENTREGA)**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.1. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, na Av. João Jazbick – Bairro Aeroporto – Santo Antônio de Pádua, devidamente acompanhado pelo fiscal designado do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA (DOS PRAZOS)**

**6. PRAZO DE VIGENCIA, ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

6.2. O prazo para a execução do objeto é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de **fornecimento** pela Contratada, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

**6.2. PRAZO DE ENTREGA**

6.2.1 O prazo de entrega dos equipamentos e materiais permanentes é de até **03 (três) dias corridos** contados a partir do recebimento da ordem de **fornecimento** pela Contratada, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

6.2.2. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

6.2.3. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

**6.3. PRAZO DE GARANTIA**

6.3.1. O prazo de garantia dos equipamentos e materiais permanentes, objeto deste contrato, é de no mínimo **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

6.3.2. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos/materiais, fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, equipamentos/materiais, componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**6.4. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

6.4.1. O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de validade venha a apresentar danos em sua composição, bem como em sua embalagem, é de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS)**

**7.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1.1. O objeto deste contrato será executado em regime de preços unitários.

**7.2. DO PREÇO**

7.2.1. Pagará o Contratante à Contratada, o(s) preço(s) unitário(s) constante(s) do item 1.1, estando incluídos no(s) preço(s) todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, transporte, materiais, montagem garantia, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.

**CLÁUSULA OITAVA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

**8.1.** O valor total estimado do presente contrato é de **R\$3.494,90 (três mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa centavos)**, correspondendo ao objeto definido na **cláusula primeira**.

**8.2.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**8.3.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

**8.4.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**8.5.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze) dias corridos** da apresentação da fatura.

**8.6.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

**CLÁUSULA NONA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Saúde**:

Natureza da despesa: **3.3.90.30.00.00.00**

Fonte de Recursos: **158 - SUS**

**CLÁUSULA DÉCIMA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

**10.1.** Fornecer na quantidade requisitada e quando autorizado pelo CONTRATANTE;

**10.2.** Realizar o fornecimento de uma só vez de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência acostada ao processo administrativo;

**10.3.** Apresentar o material com embalagem em perfeito estado, nas condições exigidas no rótulo, sendo todos os dados (rótulo) em língua portuguesa;

**10.5.** Os materiais deverão conter em suas embalagens: número do lote e ou série, data da validade, nome comercial;

**10.6.** Fornecer os equipamentos/materiais permanentes acompanhados por documento fiscal (nota fiscal) contendo número de série e ou código de identificação do material, para que o mesmo seja devidamente recebido. Caso seja necessário poderá a empresa vencedora anexar juntamente ao documento fiscal (nota fiscal) um apêndice contendo número de série e ou código de identificação do material, para que o mesmo seja devidamente recebido;

**10.7.** Transportar os materiais obedecendo a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

**10.8.** Apresentar os materiais em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990;

**10.9.** Substituir dos materiais e equipamentos, que não atenderem as especificações técnicas deste Termo de Referência, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório pela contratada, solicitando a reparação de irregularidades enviada pela Contratante. Decorrido este prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 10.10.** Dar garantia/validade mínima de 12 (doze) meses dos equipamentos/materiais permanentes, a contar do recebimento definitivo, se outra não houver;
- 10.11.** Garantir que eventuais defeitos nos equipamentos/materiais serão prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, equipamentos/materiais, componentes ou peças serão substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.
- 10.12.** Entregar e descarregar os materiais de acordo com o endereço indicado pelo **Contratante**.
- 10.13.** Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como única responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido.  
A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.14.** Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os bens objeto deste termo de referência, bem como de todos os materiais e ferramentas necessárias à execução do objeto;
- 10.15.** Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.16.** Acatar as determinações do CONTRATANTE no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, as obras executadas com vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.17.** Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 10.18.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)**

- 11.1.** Pagar pontualmente pelo **objeto**;
- 11.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- 11.3.** Designar fiscal para o aceite provisório e após a fiscalização da Gerência de Convênios para o aceite definitivo, o qual caberá o direito de recusar, caso os materiais não estejam de acordo com o especificado;
- 11.4** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;
- 11.5.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;
- 11.6.** Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)**

- 12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**12.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**12.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**12.6.** Ficará a cargo **Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19** através do fiscal designado, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos equipamentos e materiais permanentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO)**

**13.1.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

**13.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;

**13.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;

**13.1.3.** A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do **fornecimento**, nos prazos estipulados pela Contratada;

**13.1.4.** O atraso injustificado no início do **objeto** pela Contratada;

**13.1.5.** A paralisação do **objeto** pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;

**13.1.6.** O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**13.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;

**13.1.8.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

**13.1.9.** A dissolução da sociedade da Contratada;

**13.1.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;

**13.1.11.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**13.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**13.2.** A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.

**13.3.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipuladas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93**.

**13.4.** A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos **incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96**.

**13.5.** Tendo em vista que os contratos regidos pela Lei nº13.979/2020 são celebrados em razão da necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, se deixar de existir essa conjuntura, torna-se insubsistente o objeto da avença, modo que a Administração, mediante



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

fundamentação formal, deve **rescindir unilateralmente o contrato** com fulcro nos arts. 58, II, 78, XII e 79, I, da Lei nº8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS SANÇÕES)**

**14.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02**, quando:

**14.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

**14.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

**14.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**14.1.4.** Não manter a proposta;

**14.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**14.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**14.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**14.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**14.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**14.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Fundo Municipal de Saúde**, por prazo não superior a dois anos;

**14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**14.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

**14.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**14.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**14.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**14.4.3.** Rescisão do contrato;

**14.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**14.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**14.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**14.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**14.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando **Fundo Municipal de Saúde** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**14.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Fundo Municipal de Saúde** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**14.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Fundo Municipal de Saúde** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**14.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Fundo Municipal de Saúde**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**14.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO RECURSO)**

**15.1.** Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº.8666/93**.

**15.2.** As dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, s/n, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº8.666/93**.

**15.3.** O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA VINCULAÇÃO)**

**16.1.** Este contrato está vinculado ao **Ato de Dispensa nº0773/2020** bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

**17.1** Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)**

**18.1.** O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, para-fiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

**18.2.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)**

**19.1.** A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA (DO FORO)**

**20.1.** O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)**





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**21.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do **fornecimento**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/93**.

**21.2.** O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**21.3.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, só poderá subcontratar partes do objeto, **até o limite que for estabelecido no ato convocatório**, em conformidade com o **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**.

**21.4.** É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas Partes, na presença de testemunhas abaixo.

---

**CONTRATANTE**

**Fundo Municipal de Saúde**  
**Evaléria Caetano Jobim Prado**  
Secretária Municipal de Saúde

---

**CONTRATADA**

**DISTRIB. DE MEDIC. E PROD. HOSP. UBAENSE LTDA**  
**Danilo Verdan Coelho da Silva**

**TESTEMUNHAS:**

---

**Nome:**

**CPF:**

---

**Nome:**

**CPF:**